

Contrato nº 122/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado Contratante, e **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 88.630.413/0002-81, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6.681, Bairro Partenon, Porto Alegre – RS, CEP 90.610-001. Contato: (51) 3320-3521. Endereços eletrônicos: mct@pucrs.br e ir.fischer@maristas.org.br. Neste ato representada por **Cariane Casarotto de Oliveira**, brasileira, contadora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03854993120, expedida pelo DETRAN - RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 838.339.270-20, com endereço profissional na Avenida Ipiranga, nº 6.681, Bairro Partenon, CEP 90.610-001, Porto Alegre - RS, denominada Contratada, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 41/2026 – Processão nº 132/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 12.231/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato o serviço de exposição interativa do acervo “Museu de Ciências e Tecnologia da PUCRS”, através do Programa Museu Itinerante – PROMUSIT, durante a VI Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação - INVENTUM, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Contratação de pessoa jurídica para exposição interativa do acervo “Museu de Ciências e Tecnologia da PUCRS”, através do Programa Museu Itinerante – PROMUSIT.	R\$ 73.172,00	R\$ 73.172,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 73.172,00 (setenta e três mil, cento e setenta e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução dos serviços: A contratada deverá dar início à execução contratual somente após a emissão da nota de empenho e deverá adotar todas as providências necessárias para que o contrato seja executado em perfeita consonância com o cronograma oficial da INVENTUM 2026.

b) Cronograma de realização dos serviços: A montagem deve ocorrer no período entre 31 de outubro a 03 de novembro de 2026; a atração expositiva temática deve estar apta à visitação durante o período do evento: 04 a 08 de novembro de 2026; a desmontagem e remoção dos objetos do local deve ocorrer entre 09 a 11 de novembro de 2026.

c) Local e horário da prestação de serviço: Centro Regional de Eventos Prefeito Astério Rigon, sito a Rua Benjamin Borges dos Santos, 600, Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, em área aproximada de 600m², em horários compatíveis com a programação oficial da INVENTUM 2026 e com as orientações da organização do evento, observando-se os seguintes horários de funcionamento da exposição e atendimento ao público:

1. 04/11/2026: das 19h às 22h;
2. 05/11/2026: das 08h às 22h;
3. 06/11/2026: das 08h às 22h;
4. 07/11/2026: das 09h às 22h;
5. 08/11/2026: das 09h às 19h.

d) Para viabilizar o atendimento ao público durante todo o horário de funcionamento da feira, o Município providenciará a disponibilização de, no mínimo, 03 (três) voluntários, nos seguintes períodos:

1. 04/11/2026: das 18h às 22h;
2. 05 a 07/11/2026: das 9h às 10h, das 12h às 14h, das 17h às 19h e das 21h às 22h;
3. 08/11/2026: das 9h às 10h, das 12h às 14h, das 17h às 19h.

e) Os voluntários deverão possuir perfil compatível com atividades de atendimento ao público e interesse por ciência, sendo obrigatória sua participação em capacitação ministrada pela equipe da Contratada em 04/11/2026, das 17h às 18h.

f) A atuação dos voluntários ficará limitada às atividades para as quais tenham recebido orientação da equipe da Contratada, observadas as condições técnicas e de segurança dos experimentos.

g) Métodos, rotinas, etapas e procedimentos: A contratada deve executar, consecutivamente, as seguintes ações, pelas quais é exclusivamente responsável: transporte dos equipamentos e estruturas da exposição; montagem e instalação no local do evento, a partir do dia 31 de outubro de 2026; testes prévios e disponibilização da atração em condições adequadas de funcionamento até as 23h59m do dia 03 de novembro de 2026; acompanhamento operacional e manutenção durante o período expositivo; desmontagem e retirada integral dos materiais ao término da programação, a partir do dia 09 de novembro de 2026.

h) Durante todas as etapas da execução do objeto, incumbe à contratada a observância das normas aplicáveis à segurança, integridade dos equipamentos, circulação de equipe e montagem em ambiente de evento público, submetendo-se às orientações da fiscalização contratual e da organização do evento.

i) Caso não seja possível a conclusão de qualquer etapa na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as respectivas razões à Administração em prazo hábil para análise pela fiscalização, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

j) A Contratada disponibilizará equipe de mediadores e técnicos especialmente capacitados nos períodos de atendimento sob sua responsabilidade, responsáveis pelo acompanhamento dos experimentos, orientação dos visitantes, esclarecimentos relacionados às experiências apresentadas e suporte técnico necessário ao regular funcionamento do acervo, observada a sistemática complementar de apoio por voluntários prevista no Termo de Referência.

k) A visitação ocorrerá de forma interativa, permitindo ao público contato direto com os experimentos, observadas as orientações da equipe de mediação e as condições de segurança aplicáveis a cada atração.

l) O atendimento aos estudantes e demais visitantes será realizado pela equipe de mediadores da Contratada nos períodos sob sua responsabilidade e, complementarmente, pelos voluntários viabilizados pelo Município nos períodos definidos no Termo de Referência, observadas as orientações técnicas e os limites de atuação estabelecidos pela Contratada.

m) A equipe técnica da Contratada permanecerá responsável pela supervisão do funcionamento dos equipamentos, adotando as providências necessárias diante de eventuais falhas ou intercorrências técnicas durante o período da exposição, não se transferindo aos voluntários atribuições técnicas próprias da Contratada.

1. Em razão de suas características técnicas e de segurança, o experimento denominado “Giroscópio Humano” será operado exclusivamente pela equipe da Contratada, sendo vedada sua operação pelos voluntários ou por terceiros disponibilizados pela Contratante.

II - Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

1 - O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da realização da vistoria técnica, prevista para o dia 30 de outubro de 2026, às 15h, a ser realizada pelos fiscais técnico e administrativo, mediante a emissão de termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do recebimento da notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à instituição para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.6 - O prazo para a solução, pelo Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento

1.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo fiscal do Contrato.

1.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou seja, o depósito bancário será para a conta da Contratada, no Banco do Brasil, agência 3168-2, conta corrente nº 710.000-0.

1.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que

deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

1.5 - A Contratada deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

1.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

1.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

a) 17 Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação – 17.03 Dep. de Políticas e Prog. de Pesq. e Desenv – 195720066.2.521000 Realização de Feiras e Eventos da Área de Tecnologia – 3.3.90.39.22.00.00 Exposições, Congressos e Conferencias – Desdobramento nº 46542 – Despesa nº 46458 – Ação nº 2.521 – Fonte nº 8046.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

- III** - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI** - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VIII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- IX** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- X** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XI** - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIV** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à equipe técnica própria, alimentação, hospedagem, seguro, transporte, carga, descarga, montagem técnica, desmontagem técnica e eventual desgaste prematuro dos equipamentos, sem ônus adicional ao Município, ressalvado que a Contratante disponibilizará equipe de apoio para auxiliar nos serviços de montagem e desmontagem, bem como eletricista para apoio à instalação dos experimentos alimentados por energia elétrica em tensão de 220 volts, com aterramento compatível com as especificações técnicas dos equipamentos e normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- I** - Esta contratação observará em todas as fases do processo as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- II** - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
- III** - Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- IV** - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PRESTADOR, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da execução pelo fiscal do contrato.

VII - Aplicar ao PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste contrato.

VIII - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

XI - Para a exposição, providenciar local coberto de 600 m², com água potável, banheiros, energia elétrica, estacionamento, cadeiras e cestos de lixo, além de álcool em gel para os visitantes.

XII - Providenciar pessoal de apoio à montagem e desmontagem.

XIII - Disponibilizar as suas expensas, um eletricitista para a montagem da exposição e os meios para o funcionamento dos experimentos alimentados por energia elétrica (220 volts com aterramento conforme normas vigentes).

XIV - Responsabilizar-se pela energia elétrica que alimentará os equipamentos expostos na Feira.

XV - Garantir a manutenção e higienização do espaço expositivo.

XVI - Oportunizar vigilância e segurança permanente do Museu Itinerante, incluindo experimentos e caminhão, durante o período em que permanecerem sob guarda no local indicado pelo Município, incluindo a permanência do caminhão entre 28/10/2026 e 03/11/2026, conforme previsto na proposta da Contratada.

XVII - A atuação de funcionários, colaboradores ou terceiros disponibilizados pela Contratante deverá observar as condições e orientações aplicáveis às atividades de apoio, sem prejuízo das responsabilidades técnicas próprias da Contratada quanto aos seus equipamentos, equipe e procedimentos de operação.

XVIII - Viabilizar a disponibilização de, no mínimo, 03 (três) voluntários para apoio complementar ao atendimento da exposição nos períodos definidos no Termo de Referência, observadas as condições de atuação e capacitação acordadas com a Contratada.

a) Assegurar a participação dos voluntários na capacitação ministrada pela equipe da Contratada em 04/11/2026, das 17h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

II - Neste processo não haverá necessidade da exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista a inexistência de riscos potenciais que exijam tal garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - A administração indica como **gestora do contrato**, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretária Rosiclei Caldato Dalagnol, matrícula nº 11081-7, ou pela pessoa que vier a substituí-la, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 57509/1.

X - A gestora indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor Nelito Antônio Zanmaria, matrícula nº 52566/1.

XI - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
 - d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
 - e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação, ou quando do integral adimplemento das obrigações das partes.
- II** - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:
- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
 - b) Por decisão judicial; ou
 - c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I** - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP– M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- II** - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- III** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- IV** - Havendo atraso ou antecipação, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o

reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuíssem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

- a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco – Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito

União Brasileira de Educação e Assistência – Contratada

Cariane Casarotto de Oliveira – Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C09F-84EC-4438-FCB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/09/2026 10:54:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARIANE CASAROTTO DE OLIVEIRA (CPF 838.XXX.XXX-20) em 18/09/2026 18:18:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/09/2026 às 18:18 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C09F-84EC-4438-FCB2>